



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Paula Frassinetti Batista Aniceto		
EMENTA: Autoriza Paula Frassinetti Batista Aniceto a exercer a função de secretário escolar, em caráter temporário, nas escolas abaixo nominadas, no município de Jaguaribara, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10693090-7	PARECER Nº 0020/2011	APROVADO EM: 24.01.2011

I – RELATÓRIO

Paula Frassinetti Batista Aniceto, secretária escolar habilitada, mediante o processo nº 10693090-7, solicita a este Conselho Estadual de Educação, autorização para exercer a função de secretário escolar, em caráter temporário, nas escolas abaixo nominadas, no município de Jaguaribara:

Nº de ordem	Denominação	Nº de Cadastro/INEP
01	E.M.E.I.E.F. Onze de Agosto	23135646
02	E.M.E.I.E.F. Fenelon Bezerra	-
03	E.M.E.I.E.F. Maria Salete Leite Pinheiro	23135492
04	E.M.E.I.E.F. José Gonçalves Ferreira	23201126

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma de Técnico em Secretariado Escolar, expedido pela Fundação Demócrito Rocha, nesta capital;

III – cópia do Registro de Secretário e Nº 11.267, emitido Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará;

IV – cópia do título “Licenciada em Pedagogia em Regime Especial-Licenciatura Plena, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se atenda, em caráter excepcional, à solicitação em epígrafe, em favor de Paula Frassinetti Batista Aniceto, para exercer a função de secretário escolar das unidades de ensino acima declinadas, todas sediadas no município de Jaguaribara, até 31.12.2011.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0020/2011

O parecer do relator, embora favorável, adverte sobre o excesso de responsabilidade atribuído a um secretário escolar incumbido de 04 (quatro) escolas. Por essa razão, a autorização é de caráter excepcional na esperança de que, a médio prazo, se encontre uma solução para casos dessa natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE